

“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 10/2026”

Considerando que:

- 1) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- 2) Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.
- 3) A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.
- 4) Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;
- 5) A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
- 6) A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- 7) A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

Tiag



JP

- 8) É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- 9) O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:
 - a) O não aumento da despesa pública global;
 - b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
 - c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
 - d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
 - e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente José Carlos das Dolores Zorrinho, como Primeira Outorgante;

E

a Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506886999 com sede em Largo Manuel José Nico, n.º 1, em São Miguel de Machede, representada pelo seu Presidente Tiago Miguel Parreira Nunes no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a | Objeto do contrato

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, no que diz respeito às competências que se seguem:
 - a) Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is) (conforme disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
 - b) Gestão do serviço de limpeza da Extensão de Saúde de São Miguel de Machede (conforme disposto no Decreto Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro);
 - c) Recolha de resíduos urbanos volumosos e transporte para aterro (conforme disposto na alínea qq) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro);
 - d) Aquisição e conservação de Placas Toponímicas (conforme disposto na alínea qq) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro).
2. As competências encontram-se descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.^a | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

- 1) Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - d) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2026 e termina a 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

1. Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, definidas na Cláusula 1.ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:
 - a) Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is);
 - b) Gestão do serviço de limpeza da Extensão de Saúde;
 - c) Recolha de resíduos urbanos volumosos e transporte para aterro;
 - d) Aquisição e conservação de Placas Toponímicas.
2. O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;
3. Mensalmente, o Município de Évora aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14.ª.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a Junta de Freguesia de São Miguel de Machede na presente data.
2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

Cláusula 9.ª | Direitos do Município

Constituem direitos do Município:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Junta/União de Freguesias informações e documentação;

- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Junta/União de Freguesias sugestões e propostas.

Cláusula 10.^a | Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato, o Município obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6^a;
- b) Verificar o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.^a | Direitos da Junta/União de Freguesias

Constituem direitos da Junta/União de Freguesias:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Município de Évora apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.^a | Obrigações da Junta/União de Freguesias

No âmbito do presente contrato, a Junta/União de Freguesias fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar ao Município de Évora os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.^a.

Cláusula 13.^a | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Município de Évora e a Junta/União de Freguesias, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.^a | Informação a disponibilizar pela Junta/União de Freguesias

1. A Junta/União de Freguesias deve disponibilizar ao Município de Évora relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.

2. O Município de Évora pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.^a | Ocorrências e emergências

A Junta/União de Freguesias deve comunicar ao Município de Évora, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.^a.

Cláusula 16.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.^a | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Município deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A Cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 18.^a | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 19.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026.

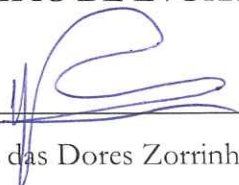
Cláusula 22.^a | Cumprimento de obrigações legais

1. Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 17 de dezembro de 2025 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 19 de dezembro de 2025, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia de São Miguel de Machede de 12 de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto nas alíneas *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Junta de Freguesia de São Miguel de Machede de 19 de janeiro de 2026, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.
2. O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de janeiro de 2026, foi cabimentado em 3 de fevereiro de 2026 pelo número 27/2026 e atribuído o número de compromisso 148/2026 em 4 de fevereiro de 2026.

Feito em duplicado, aos 02 dias do mês de julho de 2026, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

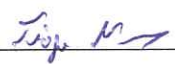


O MUNICÍPIO DE ÉVORA



(José Carlos das Dores Zorrinho)

A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE MACHEDE



(Tiago Miguel Parreira Nunes)

ANEXO I

RECURSOS FINANCEIROS

1. GESTÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SÃO MIGUEL DE MACHEDE

Para garantir a realização da competência ao nível da Gestão e Conservação do Cemitério de São Miguel de Machede, o Município de Évora transferirá anualmente para a Junta de Freguesia de São Miguel de Machede o valor total de **3 499,46 €** no âmbito deste contrato.

2. GESTÃO DA LIMPEZA DA EXTENSÃO DE SAÚDE

Para garantir a realização da competência ao nível da Gestão da Limpeza da Extensão de Saúde, incluindo materiais de limpeza e de uso de casa de banho, a Câmara Municipal de Évora transferirá anualmente para a Junta de Freguesia de São Miguel de Machede o valor total máximo de **1.920,00 €** no âmbito deste contrato.

4. RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS VOLUMOSOS E TRANSPORTE PARA ATERRO

Para garantir a realização da competência ao nível da recolha de resíduos urbanos volumosos e transporte para aterro, a Câmara Municipal de Évora transferirá mediante a demonstração da despesa efetivamente realizada, a verba correspondente ao número de Km e ao número de horas realizadas com base nos seguintes valores de referência: Valor hora Assistente Operacional (VAO): 11,37€, Valor hora da Viatura (RUV-VRUV): 17,14€, Valor Km: 1,11€. Fórmula de cálculo: $(VAO \times 2) + (VRUV \times N^{\circ} \text{ de hora}) + (1,11\text{€} \times N^{\circ} \text{ de Km})$.



5. AQUISIÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS

Para garantir a realização da competência ao nível da aquisição e conservação de Placas Toponímicas o Município de Évora transferirá para a Junta de Freguesia de São Miguel de Machede até ao valor de referência de **1000€ / Ano**, mediante a apresentação de comprovativo da despesa.

ANEXO II RECURSOS PATRIMONIAIS

1. GESTÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SÃO MIGUEL DE MACHEDE

Transmissão do direito de utilização precária do cemitério municipal de São Miguel de Machede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 322 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 522, da freguesia de São Miguel de Machede.

2. GESTÃO DA LIMPEZA DA EXTENSÃO DE SAÚDE

Não existem recursos patrimoniais a acompanhar a delegação de competências.

4. RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS VOLUMOSOS E TRANSPORTE PARA ATERRO

Não existem recursos patrimoniais a acompanhar a delegação de competências.

5. AQUISIÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS

Não existem recursos patrimoniais a acompanhar a delegação de competências.

ANEXO III COMPETÊNCIAS DELEGADAS

1. GESTÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SÃO MIGUEL DE MACHEDE

A Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, através dos seus serviços operativos ou com recurso à contratação obriga-se, a seu encargo, a:

- 2.1. Gerir, conservar, reparar e limpar o cemitério;
- 2.2. Executar a limpeza e demais manutenção dos espaços envolventes e respetivos acessos;
- 2.3. Realizar as obras de conservação, restauro, reparação, nomeadamente no edificado e restante equipamento, muros, portões, p.e.;
- 2.4. Todas as despesas relativas ao consumo de água e eletricidade;
- 2.5. A execução dos trabalhos referidos nos números anteriores deve ser de acordo com as regras municipais, informações e especificações técnicas apresentadas pela Câmara Municipal;
- 2.6. Não é permitida qualquer venda, alienação ou oneração, a qualquer título, de sepulturas.

2. GESTÃO DA LIMPEZA DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DE MACHEDE

A Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, através dos seus serviços operativos ou com recurso à contratação obriga-se, a seu encargo, a:

- 3.1. Proceder à correta limpeza e higienização das instalações onde funciona a extensão de saúde de São Miguel de Machede (incluindo, gabinetes médico e de enfermagem, sala de espera, espaço administrativo e casas de banho), logo após a realização das consultas médicas;

3.2. Proceder ao correto apetrechamento, ao nível de materiais de desgaste, das instalações sanitárias da extensão de saúde por forma a promover o seu adequado funcionamento;

4. RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS VOLUMOSOS E TRANSPORTE PARA ATERRO

A Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, através dos seus serviços operativos ou com recurso à contratação obriga-se, a seu encargo, a:

- 4.1 Proceder à recolha de monos e sobrantes na respetiva freguesia sempre que necessário;
- 4.2 A recolha de resíduos urbanos volumosos só poderá ser efetuada junto da população residente e Associações sem Fins Lucrativos, não sendo aplicável às Empresas;
- 4.3 Proceder ao seu transporte para o aterro da GESAMB em condições de segurança;
- 4.4 Uma vez depositadas em aterro será o Município de Évora responsável pelo pagamento articulada previamente com a GESAMB;
- 4.5 A Junta de Freguesia de São Miguel de Machede compromete-se a enviar mensalmente ao Município de Évora a demonstração da despesa com a Recolha de resíduos urbanos volumosos e transporte para a aterro.

5. AQUISIÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS

A Junta de Freguesia de São Miguel de Machede será responsável pela aquisição, colocação e manutenção das Placas Toponímicas de Ruas e Praças no estrito cumprimento do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Évora.

As referidas Placas serão do tipo e modelo adequado devendo ser definidas pela CME através da Divisão de Ordenamento e Reabilitação Urbana, ouvida a respetiva Junta de Freguesia.

A Junta de Freguesia de São Miguel de Machede pode sugerir topónimos à Comissão Municipal de Toponímia para submissão para aprovação de Reunião Pública de Câmara.